

Projeto de Lei nº. 767/17

AO EXPEDIENTE

Em: 21/SET 2017

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 SET 2017

Protocolo: 840/17

Processo: 840/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 201, DE 14 SETEMBRO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

26 SET 2017

1ª Secretária Legislativa

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso XIII, c/c artigo 134, inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.971, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 3º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015 - Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2016-2019.”.

Senhores Deputados, a atualização do Plano Plurianual - PPA para o exercício 2018 é um instrumento fundamental que levou a várias discussões e análises observando-se as ponderações das equipes técnicas dos Poderes, Órgãos e Unidades que compõem o Sistema Orçamentário Estadual, as quais dirimiram a atualização das prioridades, redimensionaram e/ou adequaram os objetivos, produtos e serviços dos programas e ações às condições atualizadas de viabilidade para execução dos projetos e atividades.

No transcorrer desse Governo, observou-se que o Estado demandava de ajustes nas ações voltadas à Saúde, Segurança, Educação, Produção, Ciência, Tecnologia e Social, entre outras tantas necessidades, pelas constantes mudanças no cenário econômico e social do Estado.

Neste sentido, o Plano Plurianual é composto de Programas e Projetos que visam atender ao desenvolvimento, às políticas públicas e à inclusão social por meio de realizações das obras de infraestrutura nos setores de transporte, saneamento, apoio à saúde, educação, segurança, apoio administrativo dentre outros.

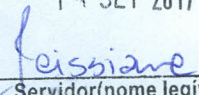
Não se pode olvidar a importância da modernização da máquina administrativa do Governo, em andamento, como fator preponderante para que o Governo do Estado de Rondônia cumpra seus objetivos na consecução do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dessa população, além de contribuir para o ajuste fiscal e orçamentário do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 SET 2017


Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.971, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 3º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015 - Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2016-2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016-2019, nos termos do caput, do artigo 134 e seu inciso III, bem como do artigo 135 da Constituição Estadual, e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015.

Art. 2º. Os Anexos I e II de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.971, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 3º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015 - Plano Plurianual para o período de 2016-2019, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.